



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 10.772, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 105/2023**

**AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA – CARLOS FERREIRA - REPUBLICANOS.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS O “FESTIVAL DE TALENTOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA” NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Santo André o “Festival de Talentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”, a ser realizado no mês de abril.

**§ 1º** O “Festival de Talentos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA” é destinado a revelar talentos artísticos, musicais e culturais no geral no âmbito do município de Santo André, como medida de política pública de inclusão.

**§ 2º** O “Festival de Talentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA” faz parte das ações relacionadas ao dia 02 de abril que estabelece o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 19 de abril de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA**  
Diretor Geral

Proc. nº 3751/2023  
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003300350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.